

Processo nº 1370.01.0011597/2021-73

PARECER DE VISTAS: CEMITÉRIO PARQUE E CREMATÓRIO BELO VALE, - Santa Luzia/MG

CONSELHEIRO: Bruna Torlone Pedroso da Paixão

Entidade: Associação Médio Paraopebana dos Profissionais da Engenharia e Agronomia-AMPEA

PARQUE E CREMATÓRIO BELO VALE, sociedade anônima inscrita sob o CNPJ 10.700.249/0001-63, situada na Av. Adair de Souza, nº 20 – B. Belo Vale, Santa Luzia/MG, CEP: 33.113-010, tem como atividades descritas pelo CNAE:

96.03-3-01 - Gestão e manutenção de cemitérios

65.11-1-02 - Planos de auxílio-funeral

68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios

96.03-3-02 - Serviços de cremação

96.03-3-04 - Serviços de funerárias

96.03-3-99 - Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente



Figura 1- Cemitério Belo Vale - Fonte: Google

Conforme documentos analisados, foi formalizado, via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo nº 5237/2021, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), para regularização ambiental do empreendimento Cemitério Parque e Crematório Belo Vale, do empreendedor Cemitério Parque e Crematório Belo Vale Ltda.

As atividades do empreendimento foram enquadradas pela Deliberação Normativa (DN) Copam 217/2017 como “Parques cemitérios”, **código E-05-06-0**, com área útil de 9,7 ha, e Crematório, **código E-05-06-1**. O porte do empreendimento e seu potencial poluidor/degradador incidem em classe 3, o que justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a não incidência de critério locacional.

O Cemitério Parque e Crematório Belo Vale localiza-se em área urbana do município de Santa Luzia – MG e tem como finalidade a prestação de serviço de velório, funeral, sepultamento, crematório e correlatos.

O empreendimento encontra-se em fase de operação, sendo que possuía a devida licença ambiental, concedida, em 2014, pelo município de Santa Luzia, a qual vigorou até 2018 (a Licença de Operação – LO nº 037/2014, emitida em 17/12/2014, e com validade até 03/12/2018, com todos os parâmetros exigidos e atendidos.

A empresa entrou com pedido renovação de licenciamento, porem o município julgou “incapaz” devido a classe do empreendimento e delegou a competência ao estado. Com isso foi proposto novo processo de licenciamento ambiental na modalidade simplificada junto ao Órgão Estadual para obtenção da regularização de suas atividades.

No entanto, em face de haver necessidade de supressão de vegetação (262 árvores) o referido processo foi extinto, vez que não havia pedido de DAIA, como é exigido no processo. Sendo assim a empresa formalizou o pedido de DAIA junto ao Instituto Estadual de Florestas, obteve tal autorização de intervenção em 28/09/2021 pelo órgão– IEF – autorizando o corte ou aproveitamento de 262 árvores isoladas nativas vivas, constituindo 4,64 hectares de área.

Após concedida o DAIA, a empresa formalizou novamente o processo administrativo para concessão de licença ambiental simplificada, sendo surpreendida pelo indeferimento do pedido,

sob o argumento de não haver regularização das intervenções em APP em área de acesso ao cemitério e parte de sua área destinada ao estacionamento de veículos que se deram anteriores a 2006, conforme croquis abaixo:

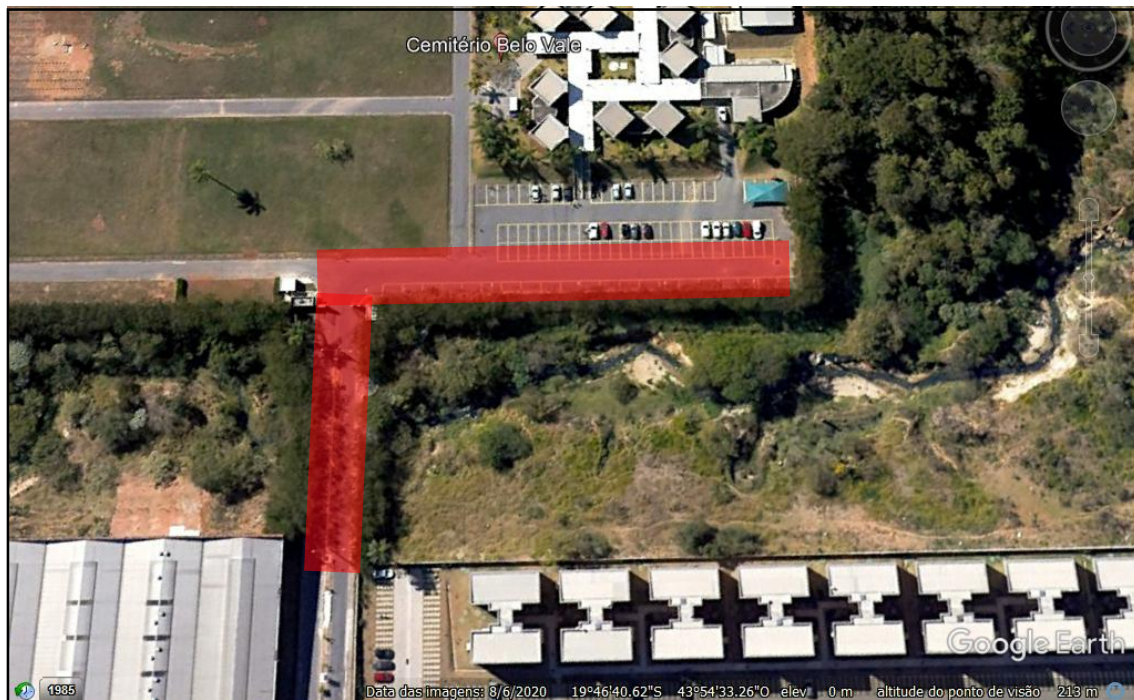


Figura 2- Área de Intervenção em APP- Fonte Google

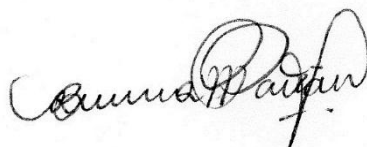
Vale ressaltar que ao caracterizar o seu empreendimento via SLA – Sistema de Licenciamento Ambiental, o sistema questiona ao empreendedor, se havia intervenções ambientais após 22/07/2008, o que a empresa corretamente respondeu “não”. E entendemos que, como o empreendimento possuía licenciamento e pedido de DAIA anterior (2004), tal situação de intervenção em APP já tivera sido tratada no processo retro mencionado, com as devidas reparações a possíveis danos ambientais.



Figura 3- Área de Intervenção em 14/07/2006- Fonte Google Earth

Ainda assim, cabe lembrar que estamos tratando de uma área urbana e de uma **via única** de acesso, ao qual o proprietário tem claramente direito, não podendo estar isolado por qualquer situação que fosse, conforme direito constitucional.

Com tudo exposto, a AMPEA, vem por meio deste, acatar pelo **DEFERIMENTO** do recurso apresentado pela empresa sobre o processo.



Bruna Torlone Pedroso da Paixão